



Estado da Paraíba  
MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO  
DIÁRIO OFICIAL

Ano XXII Edição – 267 Lei Municipal nº 111/2005

SERTÃOZINHO – PB, 25 de maio de 2020

ATOS DO PODER EXECUTIVO

**DECRETO Nº 14/2020,  
de 25 de maio de 2020.**

**DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES ESCOLARES NA REDE PÚBLICA DE ENSINO E DISCIPLINA A IMPLEMENTAÇÃO DAS DIRETRIZES PARA ATIVIDADES PEDAGÓGICAS NÃO PRESENCIAIS NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SERTÃOZINHO - PB, COMO MEDIDA DE PREVENÇÃO À DISSEMINAÇÃO DA COVID-19.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO/PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 22 §8º, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, em consonância com o artigo 75, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Sertãozinho c/c a Lei Nacional nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e:

**CONSIDERANDO** a declaração da Organização Mundial de Saúde, de 11 de março de 2020, que decretou a situação de pandemia devido à infecção causada pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que o Governo do Estado da Paraíba, através dos **DECRETOS 40.134/2020**, de 20.03.2020 e **40.167**, de 03.04.2020, declara **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA**, no âmbito desse Estado, por consequência da condição de transmissão pandêmica de infecção humana pelo novo coronavírus, definida pela OMS – Organização Mundial da Saúde;

**CONSIDERANDO** o Decreto municipal nº Decreto nº 08/2020 de 15 de abril de 2020, que declarou estado de calamidade pública no município de sertãozinho – PB, para enfrentamento da pandemia do Covid-19;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal Nº 07, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pela COVID 19, e suspensão das aulas, e os demais Decretos Municipais de prorrogação das medidas preventivas à Covid-19;



Estado da Paraíba  
MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO  
DIÁRIO OFICIAL

Ano XXII Edição – 267 Lei Municipal nº 111/2005

SERTÃOZINHO – PB, 25 de maio de 2020

ATOS DO PODER EXECUTIVO

**CONSIDERANDO** os termos da Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da Educação Básica e do Ensino Superior, decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, em especial seu Art. 1º, que dispensa as instituições de ensino da Educação Básica da Obrigatoriedade da observância dos 200 dias mínimos anuais previstos na LDB, desde que cumprida a carga horária mínima anual de 800 horas, estabelecida pela referida legislação;

**CONSIDERANDO** o Parecer CNE/CEB 05/97, em seu item 3.1, o qual dispõe que não são apenas os limites da sala de aula, propriamente ditos, que caracterizam, com exclusividade, a atividade escolar de que fala a LDB, podendo esta caracterizar-se como toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados;

**CONSIDERANDO** o Parecer CNE/CP Nº 5/2020, que trata de orientações para a reorganização do calendário escolar e uso de atividades não presenciais como cômputo para fins de cumprimento da Carga horária mínima anual;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se criar mecanismos eficazes para prevenção e combate à disseminação da referida doença e que há alternativas que permitem a prevenção e combate à disseminação do vírus, de forma a garantir um mínimo **equilíbrio social e econômico**;

**CONSIDERANDO** as implicações da pandemia no cumprimento do Calendário Escolar e a perspectiva de necessidade de prolongamento da suspensão de atividades nas Unidades Educacionais presenciais, visando minimizar a disseminação da COVID-19;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir as condições necessárias para a universalidade do acesso à educação a todos os estudantes, em face da suspensão das atividades escolares e das outras medidas de isolamento social devido à necessidade de ações preventivas à propagação da COVID-19;

**DECRETA:**



Estado da Paraíba  
MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO  
DIÁRIO OFICIAL

Ano XXII Edição - 267 Lei Municipal nº 111/2005

SERTÃOZINHO - PB, 25 de maio de 2020

ATOS DO PODER EXECUTIVO

**Art. 1º** Fica prorrogada em caráter de excepcionalidade e temporalidade a suspensão das atividades nas unidades escolares da rede pública municipal de ensino, devendo a Secretaria de Educação e Cultura implementar as diretrizes para Atividades Pedagógicas Não Presenciais nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Sertãozinho - PB, de acordo com a normativa do regime de atividades não presenciais editada e publicada pela referida secretaria.

**Parágrafo único.** O Regime Especial de atividades terá início no dia 20 de maio de 2020 e se manterá enquanto permanecerem as medidas de isolamento social previstas pelo Poder Executivo Municipal, na prevenção e combate a COVID-19.

**Art. 2º** Durante o Regime Especial de Ensino, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura operacionalizará estratégias pedagógicas articuladas, considerando as especificidades de cada nível, etapa e modalidade da educação básica, assim como os diferentes contextos de cada unidade escolar e o acesso às atividades implementadas.

**Art. 3º** As ações elencadas neste Decreto poderão ser adaptadas ou modificadas, considerando as avaliações e monitoramento das atividades implementadas na normativa do regime de atividades não presenciais, bem como, as estratégias de prevenção e combate ao novo coronavírus.

**Art. 4º** Os casos omissos serão tratados pela da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 5º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, podendo sofrer alterações de acordo com a evolução ou não do cenário epidemiológico causado pelo Coronavírus (COVID19).

Sertãozinho/PB, 25 de maio de 2020.

  
**José de Sousa Machado**  
**Prefeito Constitucional**